



Ofício Nº 045/2023-SEMED/PMT

Tracuateua, 11 de Janeiro de 2023.

A


Prefeitura Municipal de Tracuateua

Gabinete do Prefeito

Cumprimentando Vossa Excelência, viemos por meio deste solicitar autorização para abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, com vista a contratar empresa para aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CENTRAIS DE AR, REFRIGERADOR BEBEDOUROS E FREEZERS, com a justificativa de atender as demandas necessárias da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais, vinculadas à esta Secretaria.

Na certeza de que Vossa Excelência certamente irá atender ao nosso pedido para o regular desenvolvimento e crescimento do nosso Município, segue em anexo Termo de Referência, contendo demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,


Elivan Padilha Liberato
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
DEC. MUN. Nº 003/GP/PMT/2021

Elivan Padilha Liberato

Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/GP/PMT/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Protocolo Nº 24199
Data: 09 / 01 / 23
Hora: 15:59
Elivan Padilha Liberato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço visando a futura e eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Instalação e Remoção com Reposição de Peças em Aparelhos de Ar Condicionado, Centrais de Ar, Refrigeradores, Bebedouros e Freezers**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Rede Municipal de Ensino do Município de Tracuateua/PA, de acordo com as especificações dos itens e condições constantes neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.2. O objeto a ser contratado e enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, que tratam a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de modalidade Pregão, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Secretaria Municipal de Educação tem como principal missão institucional proporcionar condições adequadas à Comunidade escolar como um todo para o desenvolvimento de Educação de qualidade no Município de Tracuateua/PA. Parte desse desenvolvimento acontece com a melhoria da estrutura e conservação do patrimônio público. Por esse motivo é necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, centrais de ar e aparelhos de refrigeração incluindo instalação e remoção, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, visando a melhoria na estrutura das salas de aula, espaços educativos e demais dependências das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando mais conforto e melhorando as condições de trabalho e aprendizado para os servidores municipais, alunos da rede municipal de ensino e comunidade escolar em geral.



4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	DOTAÇÕES			
			FME 2054	QSE 2062	FUNDEB 2069	TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	UND	25	25	30	80
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UND	25	25	30	80
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	UND	25	25	30	80
4	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	UND	25	25	30	80
5	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UND	25	25	30	80
6	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	UND	25	25	30	80
7	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	25	25	30	80
8	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	25	25	30	80
9	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	25	25	30	80
10	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	UND	25	25	30	80
11	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UND	25	25	30	80
12	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	UND	25	25	30	80
13	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM BEBEDOURO	UND	15	15	15	45
14	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM REFRIGERADOR	UND	15	15	15	45
15	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM FREEZER	UND	15	15	15	45
16	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29
17	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29
18	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29
19	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29
20	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA CONTROLADORA DE CENTRAL DE AR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29
21	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (CONDENSADORA) DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29



22	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (CONDENSADORA) DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29
23	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (CONDENSADORA) DE 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29
24	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29
25	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29
26	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29
27	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR - BEBEDOURO E FREEZER COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29
28	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UND	7	7	15	29
29	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UND	7	7	15	29
30	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UND	7	7	15	29
31	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM BEBEDOURO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29
32	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM REFRIGERADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29
33	SERVIÇO DE TROCA DE RELÉ PROTETOR TÉRMICO EM REFRIGERADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29
34	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE ÁGUA EM BEBEDOURO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29
35	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO EM REFRIGERADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29
36	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM FREEZER COM REPOSIÇÃO DE GÁS E FILTRO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29
37	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO DE FREEZER COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	7	7	15	29

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado e equipamentos de refrigeração, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área da saúde;



- 5.2. O serviço de manutenção preventiva tem por objetivo também manter refrigerados o ar dos ambientes das Unidades Escolares e espaços administrativos da Secretaria Municipal de Educação que utilizem os aparelhos de ar condicionado, e também o perfeito funcionamento de freezers, refrigeradores, bebedouros e demais aparelhos utilizados para fornecimento de água refrigerada, conservação de alimentos e climatização dos ambientes, reduzindo a possibilidade de falhas nos equipamentos.
- 5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, peças a serem substituídas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.4. **Todas as peças a serem substituídas serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser novas, de primeiro uso, de acordos com as especificações dos equipamentos a serem consertados.**
- 5.5. Durante o prazo de garantia do serviço, que deverá ser de 90 (Noventa) dias, a Contratada será responsável por eventuais danos aos equipamentos decorrentes da manutenção preventiva, seja por dolo ou culpa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, devendo corrigir defeitos e vícios do serviço tais como vazamentos de água, vazamento de gás, mal funcionamento do equipamento, dentre outros em até 24 horas da comunicação pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.6. Para toda manutenção preventiva, a prestadora de serviço deverá emitir um relatório dos serviços executados e peças substituídas, entregando ao fiscal do contrato juntamente com a nota fiscal de serviço.
- 5.7. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização ar e refrigeração de água e alimentos, de forma normalizar o pleno uso dos equipamentos.
- 5.8. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data de assinatura do Contrato. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Contratante, através de e-mail, telefone ou solicitação impressa.
- 5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, peças a serem substituídas, equipamentos,



ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

- 5.10. Durante o prazo de garantia do serviço, que deverá ser de 90 (Noventa) dias, a Contratada será responsável por eventuais danos aos equipamentos decorrentes da manutenção preventiva, seja por dolo ou culpa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, devendo corrigir defeitos e vícios do serviço tais como vazamentos de água, vazamento de gás, mal funcionamento do equipamento, dentre outros em até 24 horas da comunicação pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.11. Para toda manutenção preventiva, a prestadora de serviço deverá emitir um relatório dos serviços executados e peças substituídas, entregando ao fiscal do contrato juntamente com a nota fiscal de serviço.
- 5.12. **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:** Deverão estar inclusos nas propostas de preços para os serviços de instalação das centrais de ar e bebedouros os acessórios e materiais necessários para a devida execução dos serviços.
- 5.13. Entende-se por acessórios e materiais para execução dos serviços de instalação aqueles necessários para fixação dos aparelhos na parede ou base a serem fornecidos pela contratada quando preciso for, na forma de kit correspondente a marca do equipamento a ser instalado, tais como: suportes, linha frigorígena de cobre com flange e porcas, isolante térmico, cabo PP, acabamento de parede e fita de acabamento.
- 5.14. Quando solicitados, os serviços de instalações de aparelhos de ar condicionado e bebedouros, deverão ser executados em dias úteis, **segunda a sexta-feira**, no horário de 08hs às 16hs, podendo, em caráter excepcional e a critério da Secretaria Municipal de Educação, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do horário estipulado. Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais.
- 5.15. Os serviços de instalação somente serão pagos quando houver utilização.
- 5.16. **SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO:** Entende-se por serviços de desinstalação aquele realizado com o objetivo da retirada total do equipamento.
- 5.17. Os serviços de desinstalação somente serão pagos quando houver utilização.



6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 6.1. A execução dos Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:
- a) Conferência e avaliação dos Serviços de Manutenção Corretiva, Preventiva, Instalação e Remoção em Aparelhos de Ar Condicionado, Centrais de Ar, Refrigerados, Freezers e Bebedouros com Reposição de Peças solicitados.
 - b) Recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
 - c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93
- 6.3. Caso a Contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações, serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

7. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços solicitados deverão ser executados no máximo, até 03 (três) dias úteis após a Requisição de prestação de serviços ter sido recebida pela Contratada e devendo serem realizados conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Os serviços serão executados nos espaços indicados pela Secretaria Municipal de Educação, que podem ser na Sede da Secretaria, localizada na Avenida Mário Nogueira de Souza, S/N – Antiga Embrapa e também nas Unidades Escolares do Município, ficando a Contratada ciente da



localização das Escolas Municipais, que ficam situadas a até 40km da Sede do Município, normalmente tendo seu acesso por ramais rurais. A Secretaria Municipal de Educação considera oportuno e conveniente a entrega a partir do momento de sua solicitação.

- 7.2. A aceitação dos serviços prestados não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer, baseada na qualidade dos serviços.
- 7.3. Na hipótese de no ato da prestação de serviços, for verificado erro nas especificações quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes, será estabelecido prazo para correção, conforme registrado em livro de ocorrência, pelo Fiscal do Contrato.
- 7.4. Na hipótese de os equipamentos instalados e/ou consertados apresentarem mau funcionamento ou qualquer outra irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços.
- 8.3. Reparar e/ou refazer os serviços executados no prazo de 03 (três) dias úteis e sem ônus para a Contratante, os serviços em que se verificarem defeitos, e mau funcionamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios de qualidade dos serviços prestados, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.5. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



- 8.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza decorrentes da Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva, Preventiva, Instalação e Remoção em Aparelhos de Ar Condicionado, Centrais de Ar, Refrigerados, Freezers e Bebedouros com Reposição de Peças, com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de qualquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora.
- 8.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 8.9. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar dos direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 8.10. Executar a Prestação de Serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 8.11. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.12. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida execução dos serviços no local de destino.
- 8.13. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.
- 9.2. Realizar a aceitação dos serviços prestados mediante regular aferição de quantitativos, qualitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos



- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja refeito/consertado
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Edital e seus anexos.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com o fornecimento do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária, conforme dotações especificadas na planilha dos itens.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal de Serviços. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 11.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 11.2.1 Conferência e atestação de conformidade com o fornecimento.



11.2.2 O pagamento referente a cada fornecimento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, juntos com a Nota Fiscal:

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/União;
- b) Certidão Negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

11.2.3 Na Nota Fiscal deverá constar a descrição exata dos serviços ora executados.

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, preenchimento incompleto referente às requisições de fornecimento, inclusive nos casos de omissões de informações e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as devidas correções

11.4. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização, junto a Secretaria Municipal de Educação, do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos itens pela Contratada.

11.5. A Contratante não fica obrigada a adquirir o prestação de serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução dos serviços .

11.6. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através transferência bancária, indicada na proposta, tendo assim como; Agência n° _____, Conta Corrente n° _____, Banco: _____, no qual deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República n° 6.170, de 25 de Julho de 2007

11.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem, serão de responsabilidade da Contratada.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO



12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da administração à continuidade do Contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

14.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratada.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

14.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública pelo prazo não superior a dois anos.

14.4. Demais sanções aplicáveis, de acordo com a legislação vigente.

15. DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. De acordo com o Art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:



- I. **Por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II. **Amigável** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração
- III. **Judicial**, nos termos da legislação.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

- 16.1. O prazo de vigência do Contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura, tendo sua vigência por 12 meses.
- 16.2. Em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após publicação do seu extrato.
- 16.3. O momento da contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Tracuateua, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Tracuateua, 11 de Janeiro de 2023

Elivan Padilha Liberato
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
DEC. MUN. Nº 003/GP/PMT/2021

Elivan Padilha Liberato
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/GP/PMT/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ.: 19.181.068/0001-42



OFÍCIO Nº 59/SEMAS/PMT/2023

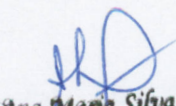
Tracuateua, 01 de fevereiro de 2023

Ao Exmo Sr.
José Bráulio da Costa
Prefeito Municipal
Tracuateua-PA

Exmo Sr. Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo o Termo de Referência de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças, do sistema de climatização, bebedouros, ventiladores, geladeiras e freezers da Secretaria Municipal de Assistência Social, para Conhecimento e Providências.

Cordialmente,


Ana Maria Silva Ribeiro
Sec. Mun. de Assistência Social
Dee. Mun. Nº 011/GP/PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Protocolo Nº _____
Data: 01 / 02 / 23
Hora: 10:21
Victoria Sigoreira



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência, refere – se a contratação de empresa para prestação serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças, do sistema de climatização, bebedouros, ventiladores, geladeiras e freezers.

1.1. Para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. O termo de referência em questão foi elaborado diante as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	2082	2106	TOTAL
1	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
2	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
3	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT WALL DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UND	3	2	5
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	UND	3	2	5
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	UND	3	2	5
7	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UND	3	2	5
8	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	UND	3	2	5
9	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	UND	3	2	5
10	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM BEBEDOURO	UND	3	2	5
11	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UND	3	2	5
12	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	UND	3	2	5
13	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	UND	3	2	5
14	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM FREEZER	UND	3	2	5
15	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM REFRIGERADOR	UND	3	2	5
16	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5

17	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
18	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
19	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE ÁGUA EM BEBEDOURO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
20	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM BEBEDOURO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
21	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UND	3	2	5
22	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UND	3	2	5
23	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UND	3	2	5
24	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM FREEZER COM REPOSIÇÃO DE GÁS E FILTRO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
25	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM REFRIGERADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
26	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR - BEBEDOURO E FREEZER COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
27	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (CONDENSADORA) DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
28	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (CONDENSADORA) DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
29	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (CONDENSADORA) DE 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
30	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
31	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
32	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
33	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
34	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA CONTROLADORA DE CENTRAL DE AR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
35	SERVIÇO DE TROCA DE RELÉ PROTETOR TÉRMICO EM REFRIGERADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
36	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
37	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO DE FREEZER COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5
38	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO EM REFRIGERADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	3	2	5

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, do sistema de climatização, bebedouros, ventiladores, geladeiras e freezers

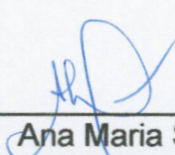
3.2. Tendo em linha de considerando o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública.

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos materiais do referido termo de referência será efetuado, a cada mês, até 30º dia da data do recebimento da Nota Fiscal/recibo, diretamente pelo setor competente da Prefeitura Municipal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

5. GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

5.1. O gerenciamento do contrato, a fiscalização e a verificação do cumprimento das especificações técnicas será feito pela Área de Compras, juntamente com o Diretor da Área interessada, os quais poderá rejeitá-los, quando não atenderem ao especificado.



Ana Maria Silva Ribeiro
Secretário Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Tracuateua
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.739.590/0001-95



OFICIO N.º 143/2023-GAB/SEMUST

Tracuateua, PA, 05 de maio de 2023

Ao
Gabinete do Prefeito

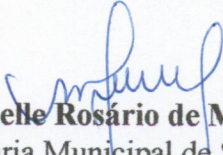
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Protocolo Nº 2489
Data: 12/06/23
Hora: 09:50
Victoria Crigqueira

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio deste solicitar autorização para abertura de processo licitatório com vista a contratar empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, com a justificativa de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Programas referentes a esta Secretaria.

Na certeza de que Vossa Excelência certamente irá atender ao nosso pedido para o regular desenvolvimento e crescimento do nosso Município, segue lista em anexo da relação de demanda.

Cordialmente,


Michelle Rosário de Melo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/01/2021

Michelle Rosário de Melo
SEC. MUN. SAÚDE - TRACUATEUA
DECRETO Nº 008/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.739.590/0001-95



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, na Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua-Pa.

DA JUSTIFICATIVA

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

- Atividade 1414.101220002.2.076 Manutenção e Coordenação Geral do FMS;
- Atividade 2121.103010200.2.115 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB FIXO;
- Atividade 2121.103020210.2.124 Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;
- Atividade 10 301 0200 2.121 Manutenção do PAB – Estadual



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.739.590/0001-95



DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	2.076	2.115	2.124	2.121	TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	UND	05	05	05	05	20
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UND	05	05	05	05	20
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	UND	05	05	05	05	20
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS	UND	5	5	5	5	20
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	UND	2	1	1	1	05
06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	UND	2	1	1	1	05
07	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	UND	05	05	05	05	20
08	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UND	05	05	05	05	20
09	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	UND	05	05	05	05	20
10	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS	UND	5	5	5	5	20
11	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	UND	2	1	1	1	05
12	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	UND	2	1	1	1	05
13	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	05	05	05	05	20
14	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	05	05	05	05	20
15	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	05	05	05	05	20
16	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	05	05	05	05	20
17	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	2	1	1	1	05
18	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	2	1	1	1	05



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.739.590/0001-95



19	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	UNND	05	05	05	05	05	05	20
20	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UNND	05	05	05	05	05	05	20
21	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	UNND	05	05	05	05	05	05	20
22	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS	UNND	5	5	5	5	5	20	
23	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	UNND	2	1	1	1	1	05	
24	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	UNND	2	1	1	1	1	05	
25	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM BEBEDOURO	UNND	05	05	05	05	05	20	
26	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM REFRIGERADOR	UNND	05	05	05	05	05	20	
27	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM FREEZER	UNND	05	05	05	05	05	20	
28	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNND	05	05	05	05	05	20	
29	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNND	05	05	05	05	05	20	
30	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNND	05	05	05	05	05	20	
31	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNND	5	5	5	5	5	20	
32	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNND	2	1	1	1	1	05	
33	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNND	2	1	1	1	1	05	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.739.590/0001-95



34	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNID	05	05	05	05	05	05	20
35	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA CONTROLADORA DE CENTRAL DE AR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNID	05	05	05	05	05	05	20
36	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (CONDENSADORA) 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNID	05	05	05	05	05	05	20
37	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (CONDENSADORA) DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNID	05	05	05	05	05	05	20
38	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (CONDENSADORA) DE 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNID	05	05	05	05	05	05	20
39	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (CONDENSADORA) DE 22.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNID	5	5	5	5	5	5	20
40	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (CONDENSADORA) DE 24.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNID	2	1	1	1	1	1	05
41	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (CONDENSADORA) DE 30.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNID	2	1	1	1	1	1	05
42	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNID	05	05	05	05	05	05	20
43	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNID	05	05	05	05	05	05	20
44	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNID	05	05	05	05	05	05	20
45	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 22.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNID	5	5	5	5	5	5	20
46	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 24.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNID	2	1	1	1	1	1	05
47	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 30.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNID	2	1	1	1	1	1	05




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.739.590/0001-95



48	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR - BEBEDOURO E FREEZER COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	05	05	05	05	05	20
49	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UND	05	05	05	05	20	
50	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UND	05	05	05	05	20	
51	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UND	05	05	05	05	20	
52	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UND	5	5	5	5	20	
53	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UND	2	1	1	1	05	
54	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UND	2	1	1	1	05	
55	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM BEBEDOURO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	05	05	05	05	20	
56	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM REFRIGERADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	05	05	05	05	20	
57	SERVIÇO DE TROCA DE RELÉ PROTETOR TÉRMICO EM REFRIGERADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	05	05	05	05	20	
58	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE ÁGUA EM BEBEDOURO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	05	05	05	05	20	
59	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO EM REFRIGERADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	05	05	05	05	20	
60	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM FREEZER COM REPOSIÇÃO DE GÁS E FILTRO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	05	05	05	05	20	
61	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO DE FREEZER COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	05	05	05	05	20	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.739.590/0001-95


Michelle Rosário de Melo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 008/2021

Michelle Rosário de Melo
SEC. MUN. SAÚDE - TRACUATEUA
DECRETO Nº 008/2021





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ:01.612.999/0001-92



Memorando nº 136/2023 – SEMAD

Tracuateua-Pa, 27 de abril de 2023.

Ao

Exmo. José Braulio da Costa
Prefeito Municipal de Tracuateua.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remoção com reposição de peças em aparelhos de ar condicionado, centrais de ar, refrigeradores, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias Agregadas.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, vimos por meio deste solicitar autorização para abertura de processo licitatório com vista em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remoção com reposição de peças em aparelhos de ar condicionado, centrais de ar, refrigeradores, com a finalidade de suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias Agregadas.

Diante do exposto encaminhamos em anexo o Termo de Referência com todas as especificações do objeto que precisam ser contratados, além das obrigações necessárias entre as partes para contratação.

Respeitosamente,

29 de Setembro de 1994

MARCO DAWSON FERNANDES DE AVIZ
Secretário Municipal de Administração
DECRETO 001/2021/GP/PMT

TRACUATEUA, PA
Marco Dawson F. de Aviz
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021/GP/PMT



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preço visando a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remoção com reposição de peças em aparelhos de ar condicionado, centrais de ar, refrigeradores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Agregadas, de acordo com as especificações dos itens e condições constantes neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.2. O objeto a ser contratado e enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, que tratam a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de modalidade Pregão, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias Agregadas, proporcionando mais conforto e melhorando as condições de trabalho para os servidores municipais.
- 3.2. Tendo em linha de considerando o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública.

4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	2048
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UND	15	15
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	UND	10	10
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	UND	5	5



4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	UND	10	10
5	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UND	10	10
6	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	UND	10	10
7	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	UND	5	5
8	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	UND	10	10
9	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	UND	10	10
10	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	UND	10	10
11	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	UND	5	5
12	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	UND	10	10
13	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	10	10
14	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	10	10
15	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	5	5
16	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	10	10
17	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UND	5	5
18	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UND	10	10
19	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UND	10	10
20	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UND	10	10
21	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (CONDENSADORA) DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	10	10
22	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (CONDENSADORA) DE 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	10	10
23	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (CONDENSADORA) DE 24.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	5	5
24	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (CONDENSADORA) DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	10	10
25	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 12.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	10	10



26	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 18.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	10	10
27	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 24.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	5	5
28	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	10	10

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área da saúde;
- 5.2. O serviço de manutenção preventiva tem por objetivo também manter refrigerados o ar dos ambientes da Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Agregadas que utilizem os aparelhos de ar condicionado, climatização dos ambientes, reduzindo a possibilidade de falhas nos equipamentos.
- 5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, peças a serem substituídas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.4. Todas as peças a serem substituídas serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser novas, de primeiro uso, de acordos com as especificações dos equipamentos a serem consertados.
- 5.5. Durante o prazo de garantia do serviço, que deverá ser de 90 (Noventa) dias, a Contratada será responsável por eventuais danos aos equipamentos decorrentes da manutenção preventiva, seja por dolo ou culpa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, devendo corrigir defeitos e vícios do serviço tais como vazamentos de água, vazamento de gás, mal funcionamento do equipamento, dentre outros em até 24 horas da comunicação pela Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Agregadas.
- 5.6. Para toda manutenção preventiva, a prestadora de serviço deverá emitir um relatório dos serviços executados e peças substituídas, entregando ao fiscal do contrato juntamente com a nota fiscal de serviço.



- 5.7. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização ar e refrigeração de água e alimentos, de forma normalizar o pleno uso dos equipamentos.
- 5.8. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data de assinatura do Contrato. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Contratante, através de e-mail, telefone ou solicitação impressa.
- 5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, peças a serem substituídas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.10. Durante o prazo de garantia do serviço, que deverá ser de 90 (Noventa) dias, a Contratada será responsável por eventuais danos aos equipamentos decorrentes da manutenção preventiva, seja por dolo ou culpa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, devendo corrigir defeitos e vícios do serviço tais como vazamentos de água, vazamento de gás, mal funcionamento do equipamento, dentre outros em até 24 horas da comunicação pela Secretaria Municipal de Administração.
- 5.11. Para toda manutenção preventiva, a prestadora de serviço deverá emitir um relatório dos serviços executados e peças substituídas, entregando ao fiscal do contrato juntamente com a nota fiscal de serviço.
- 5.12. Serviços de instalação: Deverão estar inclusos nas propostas de preços para os serviços de instalação das centrais de ar e bebedouros os acessórios e materiais necessários para a devida execução dos serviços.
- 5.13. Quando solicitados, os serviços de instalações de aparelhos de ar condicionado e bebedouros, deverão ser executados em dias úteis, segunda a sexta-feira, no horário de 08hs às 16hs, podendo, em caráter excepcional e a critério da Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Agregadas, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do horário estipulado. Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais.
- 5.14. Os serviços de instalação somente serão pagos quando houver utilização.
- 5.15. Serviços de desinstalação: Entende-se por serviços de desinstalação aquele realizado com o objetivo da retirada total do equipamento.



Avenida Mário Nogueira de Souza, S/N, bairro centro. A Secretaria Municipal de Administração considera oportuno e conveniente a entrega a partir do momento de sua solicitação.

- 7.2. A aceitação dos serviços prestados não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer, baseada na qualidade dos serviços.
- 7.3. Na hipótese de no ato da prestação de serviços, for verificado erro nas especificações quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes, será estabelecido prazo para correção, conforme registrado em livro de ocorrência, pelo Fiscal do Contrato.
- 7.4. Na hipótese de os equipamentos instalados e/ou consertados apresentarem mau funcionamento ou qualquer outra irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços.
- 8.3. Reparar e/ou refazer os serviços executados no prazo de 03 (três) dias úteis e sem ônus para a Contratante, os serviços em que se verificarem defeitos, e mau funcionamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios de qualidade dos serviços prestados, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.5. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 8.7. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza decorrentes da Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva, Preventiva, Instalação e Remoção em Aparelhos de Ar Condicionado, Centrais de Ar com Reposição de Peças, com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de qualquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora.
 - 8.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 8.9. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar dos direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
 - 8.10. Executar a Prestação de Serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
 - 8.11. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração.
 - 8.12. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida execução dos serviços no local de destino.
 - 8.13. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e pagamento.
- 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 9.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.
 - 9.2. Realizar a aceitação dos serviços prestados mediante regular aferição de quantitativos, qualitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos
 - 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja refeito/consertado



- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Edital e seus anexos.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com o fornecimento do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária, conforme dotações especificadas na planilha dos itens.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal de Serviços. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração.

- 11.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.2.1 Conferência e atestação de conformidade com o fornecimento.

11.2.2 O pagamento referente a cada fornecimento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, juntos com a Nota Fiscal:

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/União;



- b) Certidão Negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

11.2.3 Na Nota Fiscal deverá constar a descrição exata dos serviços ora executados.

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, preenchimento incompleto referente às requisições de fornecimento, inclusive nos casos de omissões de informações e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as devidas correções

11.4. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização, junto a Secretaria Municipal de Educação, do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos itens pela Contratada.

11.5. A Contratante não fica obrigada a adquirir a prestação de serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução dos serviços.

11.6. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através transferência bancária, indicada na proposta, tendo assim como; Agência n°_____, Conta Corrente n°_____, Banco:_____, no qual deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República n° 6.170, de 25 de Julho de 2007

11.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem, serão de responsabilidade da Contratada.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica

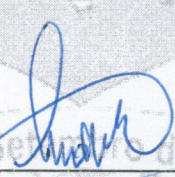


- 16.1. O prazo de vigência do Contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura, tendo sua vigência por 12 meses.
- 16.2. Em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após publicação do seu extrato.
- 16.3. O momento da contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Tracuateua, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Tracuateua, 27 de abril de 2023



MARCO DAWSON FERNANDES DE AVIZ
Secretário Municipal de Administração
DECRETO 001/2021/GP/PMT
TRACUATEUA-PA

Marco Dawson F. de Aviz
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021/GP/PMT